



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO N.º 08/2015

Dispõe Sobre o Deferimento de Inscrição de Programa de Assistência Social executado pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 5. 491 de 24 de abril de 2.001 faz saber que:

Considerando a Lei 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e as alterações dadas pela Lei Federal nº 12. 435 de 6 de junho de 2011 que estabeleceu o SUAS;

Considerando o inciso II, parágrafo 2º, artigo 18 da Lei 12.101/2009, com as alterações dadas pela Lei 12.868/2013;

Considerando o inciso II do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 28 de Novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os Parâmetros Nacionais para a Inscrição de Entidade de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

Considerando a deliberação do colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar a inscrição do Programa de Assistência Social, denominado “*Programa Aprendiz*”, executado pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

ARTIGO 2º - Para manutenção da Inscrição do Programa, a Entidade deverá apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho:

I - Plano de Ação do ano corrente;

II - Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.

ARTIGO 4º - O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social da entidade conforme previsto no Plano de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social das Entidades e Organizações de Assistência Social.

ARTIGO 5º - A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios são por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – A suspensão ou cancelamento da inscrição poderá ser realizado a qualquer tempo a pedido da própria entidade ou por constatação de irregularidade.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 02 de Março de 2015.

MARCIO HENRIQUE SILVA NALINI
PRESIDENTE DO C.M.A.S.